



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 164200/2011

Interessado - Roque Antônio Gregoletto

Relatora - Juliana Machado Ribeiro – ADE

Advogados - Milano J. Silva – OAB/MT 16.053 - Camila Dill Rosseto – OAB/MT 19.905

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/09/2024

Acórdão nº 475/2024

Auto de Infração nº 129570 de 04/03/2011. Termo de Embargo/Interdição nº 106659 de 04/03/2011. Por desmatar a corte raso 38,70 ha de vegetação nativa, fora da Área de Reserva Legal e sem autorização de órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 142816. Decisão Administrativa nº 6353/SGPA/SEMA/2021, homologada em 17/02/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 93.174,00 (noventa e três mil, cento setenta e quatro reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c artigo 34, inciso I do Decreto Estadual nº 1986/2013, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento dos efeitos da prescrição da pretensão punitiva e também da prescrição intercorrente. Voto da Relatora: votou por reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a Decisão Interlocutória em 12/11/2012 (fls.54/55) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 12/05/2016 (fls.70), se teve um lapso temporal superior a três anos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 12/11/2012 e 12/05/2016, com fulcro no artigo 21, §2º, do Decreto Federal nº 6514/2008, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.